LEI Nº 4822, DE 6 DE ABRIL DE 1994

MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4746, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: VEREADOR CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20, da Lei Nº 4746, de 29 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Os conselheiros serão eLeitos pelo voto direto e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eLeitores legalmente inscritos e residentes no Município de Sete Lagoas, em eLeições regulamentadas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizados pelo Ministério Público."

Art. 2º Fica suprimido, da Lei Nº 4746, de 29 de setembro de 1993, o parágrafo único do artigo 20.

Art. 3º O artigo 22, da Lei Nº 4746, de 29 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - A função de Conselheiro não gera relação de emprego com a Municipalidade, e sua remuneração será equivale à do nível 12 (dose) do funcionalismo público municipal".

Art. 4º O artigo 29, da Lei Nº 4746, de 29 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Cada Conselho Tutelar funcionará em locais determinados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, sendo que estará aberto ao público das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, funcionando em regime de plantão as 14 (quatorze) horas restantes."

Art. 5º O artigo 32, da Lei Nº 4746, de 29 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua instalação, para regularizar e convocar as eLeições do Conselho Tutelar e sua respectiva posse."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 6 de Abril de 1994.

MÚCIO JOSÉ REIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

JOSÉ ALFREDO DE ALENCAR BARRETO
Procurador Geral do Município